



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Em 10/11/2023  
*Luís Carlos Lima*  
Câmara Municipal de Açailândia

## LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA o INSTITUTO BENEFICENTE SEMEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade o Instituto Beneficente Semear, inscrito no CNPJ nº 47.928.802/0001-20, com sede na rua Cedro s/n, Quadra 49, lote - 03, bairro Nova Açailândia II, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** O presente Instituto Semear, foi constituído em 12 de março de 2022, pela união de pessoas com finalidade para atender e tentar recuperar dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços de acolhimento em regime residencial, transitório, visando a recuperação e a reintegração social e familiar. Trata-se de uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** O instituto ora declarado com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

I – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;

II - Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

III- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA  
Prefeito Municipal**

